ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM

LEI Nº 05 de 02 de abril de 1997.

Altera a lei nº 050 de 11 de abril de 1991 e Decreto nº 01 de 17 de abril e 1991, que trata da criação do Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Saúde - **CMS** em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - **SUS**, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS.

I - Propor a política de saúde, elaborado por uma conferência de saúde colocada pelo respectivo conselho;

II - Propor anualmente com base na política de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no nível respectivo;

III - Deliberar sobre questões de coordenação, gestão e acompanhamento das ações e serviços de saúde, bem como da aplicação dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde;

IV - Deliberar sobre a contratação de convênio de serviços privados;

V - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM

VI - Atuar na formação de estratégica e no controle de execução da política de Saúde;

VII - propor critérios para programação e para execuções financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;

IX - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

X - Definir critérios de a celebração de contratos ou entre o setor público e as unidades privadas de saúde, no que tange a prestação dos serviços de saúde;

XI - elaborar seu regimento interno;

XII - outras atribuições elaboradas em normas complementares;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O conselho Municipal de Saúde será formado em caráter permanente deliberativo.

I - do Governo Municipal:
a) pelo Secretário Municipal de Saúde que o presidirá: ok
b) representante do órgão Municipal de Saúde: ok
c) representante do órgão Municipal do Meio Ambiente;
d) representante do órgão Municipal de Educação;

II - dos prestadores de serviços privados;
a) representante do SUS no âmbito Estadual ou Federal existente no Município;

III- dos trabalhadores do SUS:
a) representante das entidades de trabalhadores do SUS;

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM

IV - dos usuários:

a) representante de seis entidades ou associações comunitárias;

Parágrafo 1° - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2° - Será considerado como existente para fins de participação do CMS a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3° - A representação dos usuários não será inferior 50% (cinqüenta por cento) dos membros do CMS.

ART. 4° - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso de representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II - das respectivas entidades, nos demais casos.

Parágrafo 1° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2° - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo 3° - Na ausência ou Impedimento do Presidente a presidência será assumida pelo seu suplente.

ART. 5° - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante:

II - os Membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período do mandato;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável apresentadas ao Prefeito Municipal.

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - o CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário:

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros presentes;

IV - cada membros do CMS terá direito a um único voto da sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciados em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho das funções do CMS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser criados comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões da diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS, elaborará seu regime interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R$ 5,000,00 (cinco mil reais) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito municipal